

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250326DV00024

CONTRATO Nº: 00074/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E J B S MACEDO EVENTOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito José Iran dos Santos, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Elpidio Sabino, 505 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 676.007.004-68, Carteira de Identidade nº 1035743 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado J B S MACEDO EVENTOS - RUA BENEDITO BRUNO FURTADO, 90 - BAIRRO 25 DE JANEIRO - CUITÉ - PB, CNPJ nº 11.848.150/0001-76, neste ato representado por João Batista Santos Macedo, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Sebastião Francisco Dutra, 185, Novo Retiro - Cuité - PB, CPF nº 326.868.848-94, Carteira de Identidade nº 500.457.992 SSP-SP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00024/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00024/2025 - 04, de 04 de Abril de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO E GRUPO GERADOR DE ENERGIA, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E FESTIVIDADES TRADIÇÃO, EM PRAÇA PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, DURANTE O ANO DE 2025, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00024/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO com: 20 beam gr, 12 par led 18x18w, 20 atomic rgb w, 06 cobi 300, 02 brut 04 led, 02 brut 02 led, painel de led p3 50x100 de 6x6 metros, grid de elevação alumínio, mesa comand wing fader com 02 telas, fo 3000w dmx para utilização em eventos e festividades tradição do município de Nova Floresta-PB (Emancipação Política dia 06/06/2025; São João de Bairros/período junino; Festa de Réveillon dia 31/12/2025 e demais eventos a serem programados e realizados pelo município).	SERVIÇO	UND	5	6.000,00	30.000,00
2	GERADOR DE ENERGIA 180 kva, em contêiner acústicos, silenciado, partida manual ou automática que forneça potência de iso kva, tensão 380/220 volts, ciclagem em 60 hz, 1800 rpm, equipamentos com motor diesel, turbinado, cabo eletros e ac com chaves de ação/reversão compatíveis ohmmetro, aterramento de acordo	SERVIÇO	UND	6	3.250,00	19.500,00

com as normas técnicas, sem regulador de velocidade eletrônico e abastecimento por conta do contratado para utilização em eventos e festividades tradição do município de Nova Floresta-PB (Emancipação Política dia 06/06/2025; São João de Bairros/período junino; Festa de Réveillon dia 31/12/2025 e demais eventos a serem programados e realizados pelo município).					
					Total: 49.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, DIVERSO, TRIBUTOS

10.00 - Secretaria Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

13.392.2004.2054 - Manter Atividade de Apoio e Promoções Cultural

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais,

não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito

de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

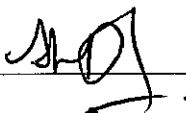
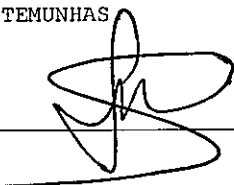
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 09 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS



PELO CONTRATANTE

JOSE IRAN DOS SANTOS:6760070
0468 Assinado de forma digital por JOSE IRAN DOS SANTOS:67600700468

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional
676.007.004-68

PELO CONTRATADO

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO BATISTA SANTOS MACEDO
Data: 11/04/2025 11:44:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

J B S MACEDO EVENTOS
JOÃO BATISTA SANTOS MACEDO
326.868.848-94

MUSICAL NO DIA 05/06/2025, A SER REALIZADA NA PRAÇA DE EVENTOS PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FILIIS DA LUZ COMUNICACOES LTDA - RS 37.000,00.

Nova Floresta - PB, 10 de Abril de 2025
JOSÉ IRAN DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00017/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW DO CANTOR PADRE NILSON NUNES E BANDA PARA ABRILHANTAR OS FESTEJOS ALUSIVOS AOS 66 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE NOVA FLORESTA, COM APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 05/06/2025, A SER REALIZADA NA PRAÇA DE EVENTOS PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 10/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de Profissional/Empresa para Elaboração de Projetos para Captação de Recursos de emendas parlamentares, preenchimento e acompanhamento de planos de trabalho e sistema governamentais. Conforme o Termo de Referência; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MACIANA DE AZEVEDO MAIA - ME - RS 27.000,00.

Nova Floresta - PB, 11 de Abril de 2025
JOSÉ IRAN DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00015/2025. OBJETO: Contratação de Profissional/Empresa para Elaboração de Projetos para Captação de Recursos de emendas parlamentares, preenchimento e acompanhamento de planos de trabalho e sistema governamentais. Conforme o Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 11/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA CANTORA RAYANNE VANESSA E BANDA PARA ABRILHANTAR OS FESTEJOS ALUSIVOS AOS 66 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE NOVA FLORESTA, COM APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 04/06/2025, A SER REALIZADA NA PRAÇA DE EVENTOS PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JORAY MUSIC LTDA - RS 40.000,00.

Nova Floresta - PB, 10 de Abril de 2025
JOSÉ IRAN DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00016/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA CANTORA RAYANNE VANESSA E BANDA PARA ABRILHANTAR OS FESTEJOS ALUSIVOS AOS 66 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE NOVA FLORESTA, COM APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 04/06/2025, A SER REALIZADA NA PRAÇA DE EVENTOS PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 10/04/2025.

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA (PALCO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, GRADES DE CONTENÇÃO, ESTRUTURA PARA FECHAMENTO E PÓRICO METÁLICO) DESTINADOS A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS FESTIVOS, EM PRAÇA PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, DURANTE O ANO DE 2025, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00022/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, DIVERSO, TRIBUTOS 10.00 - Secretaria Cultura, Esporte, Lazer e Turismo 13.392.2004.2054 - Manter Atividade de Apoio e Promoções Cultural 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00072/2025 - 09.04.25 - GIUSEPE RAMON ALVES DOS SANTOS - R\$ 60.625,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E FESTIVIDADES TRADIÇÃO, EM PRAÇA PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, DURANTE O ANO DE 2025, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00023/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, DIVERSO, TRIBUTOS 10.00 - Secretaria Cultura, Esporte, Lazer e Turismo 13.392.2004.2054 - Manter Atividade de Apoio e Promoções Cultural 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00073/2025 - 09.04.25 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - RS 47.350,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO E GRUPO GERADOR DE ENERGIA DESTINADOS A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E FESTIVIDADES TRADIÇÃO, EM PRAÇA PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, DURANTE O ANO DE 2025, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00024/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, DIVERSO, TRIBUTOS 10.00 - Secretaria Cultura, Esporte, Lazer e Turismo 13.392.2004.2054 - Manter Atividade de Apoio e Promoções Cultural 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00074/2025 - 09.04.25 - B.S. MACEDO EVENTOS - RS 49.500,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, HOSPITAL, FMS, FMAS, FUNDEB 30%, TRIBUTOS, - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, SUS, 01.00 - GABINETE DO PREFEITO 02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS 04.00 - SECRETARIA DE PLAN. E GESTÃO FISCAL 05.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 07.00 - FUNDO MUN DE SAÚDE S.M.S 08.00 - FUNDO MUN ASSIST. SOCIAL - SEC AÇÃO SOCIAL 09.00 - SEC. TRANSP. OBRAS E URBANISM 10.00 - SECRETARIA CULTURA 11.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTE 12.00 - SECRETARIA DA MULHER 04.122.1002.2002 - MANTER ATIV. GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2004 - MANTER ATIV. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 04.123.1002.2007 - MANTER ATIV. TESOURARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO 04.124.1002.2008 - MANTER ATIV. SEC. PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL 20.606.2006.2013 - MANTER ATIV. DA SECRETARIA DA AGRICULTURA 12.122.2001.2015 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.2018 - MANTER ATIV. ENSINO COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO 12.361.2001.2022 - MANTER ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 12.361.2001.2023 - MANTER ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 12.365.2001.2029 - MANTER ATIV. APOIO A CRECHES 10.301.2002.2033 - MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA 10.302.2002.2037 - MANTER AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE - FUS 08.122.1002.2065 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS 08.122.2003.2040 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL 08.245.2003.2046 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/SCFV/ACESSUAS) 15.452.1002.2052 - MANTER ATIV. SEC. SERV. URBANOS E INFRAESTRUTURA 26.782.1002.2056 - MANTER AS ATIV. DA SEC. DE TRANSPORTE 27.812.2004.2055 - MANTER ATIV. SETOR DE ESPORTES 14.422.1002.2060 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE P. P. P. MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. 660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00066/2025 - 07.04.25 - JOSE FERREIRA DE ASSUNCAO - R\$ 14.547,00; CT Nº 00067/2025 - 07.04.25 - JTA DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 26.595,20; CT Nº 00068/2025 - 07.04.25 - BQS DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 2.888,00.

TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: PRETENSÃO AQUISIÇÃO PARCELADA DE KITS GESTANTES PARA AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00015/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00048/2025 - 52.449.860 Jordania de Oliveira Macedo - Apostila 01 - Inclusão de novo subelemento de despesa na Dotação Orçamentária.. ASSINATURA: 14.04.25

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2025. VIGÊNCIA: até 08/04/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: ARP Nº

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão novaflorestense ao Sr João Maria Pereira de Oliveira, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 14 de abril de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: PRETENSE AQUISIÇÃO PARCELADA DE KITS GESTANTES PARA AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00015/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00048/2025 - 52.449.860 Jordania de Oliveira Macedo - Apostila 01 - Inclusão de novo subelemento de despesa na Dotação Orçamentária.. ASSINATURA: 14.04.25

- EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO E GRUPO GERADOR DE ENERGIA, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E FESTIVIDADES TRADIÇÃO, EM PRAÇA PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, DURANTE O ANO DE 2025, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00024/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, DIVERSO, TRIBUTOS 10.00 – Secretaria Cultura, Esporte, Lazer e Turismo 13.392.2004.2054 – Manter Atividade de Apoio e Promoções Cultural 500 – Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00074/2025 - 09.04.25 - J B S MACEDO EVENTOS - R\$ 49.500,00.

- EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E FESTIVIDADES TRADIÇÃO, EM PRAÇA PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, DURANTE O ANO DE 2025, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00023/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, DIVERSO, TRIBUTOS 10.00 – Secretaria Cultura, Esporte, Lazer e Turismo 13.392.2004.2054 – Manter Atividade de Apoio e Promoções Cultural 500 – Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00073/2025 - 09.04.25 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 47.350,00.

- EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO